



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,
nº 12/2018.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

que o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO fez publicar, no Diário Oficial da União de 15/12/2017, o Aviso de Suspensão do Edital nº 4, de 18/12/2015, pelo qual suspendeu novos cadastramentos de oficinas de selagem, postos de selagem e postos autorizados de cronotacógrafos referente ao Edital nº 4/2015, por um período de doze meses;

que referida suspensão determinada pelo presidente do INMETRO atende à pretensão da Associação Nacional de Postos de Ensaio e Cronotacógrafos, conforme pedido previamente apresentado ao INMETRO em 30/01/2012, para limitação quantitativa relativa ao cadastramento de interessados em executar essa atividade, o que, segundo a Associação, *inviabilizaria o exercício do empreendimento (sic)*;

que tal medida é barreira intransponível à entrada de novos prestadores desse tipo de serviço no mercado de consumo e, portanto, óbice ilegal à livre concorrência e iniciativa, valores de *status* Constitucional¹, e vem em prejuízo do mercado e dos consumidores, favorecendo exclusivamente os agentes que já foram credenciados para atuar no setor;

que tal espécie de situação já foi analisada previamente pela Procuradoria Federal Especializada Junto ao INMETRO, no Parecer INMETRO-SUR/RS nº 02/2012, em 14/02/2012, que assentou, em sua análise fático-jurídica, não deverem ser impostas *restrições ao credenciamento de novos interessados em desenvolver atividades oficinas e postos de ensaio de cronotacógrafos*;

¹ CF/88, art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;

os dados² relativos à frota circulante no Brasil, para o ano de 2016, de em torno de 390 mil ônibus e 1,88 milhões de caminhões, a evidenciar que há grande demanda pelo serviço cuja prestação está sendo limitada;

que, diante disso, o ato do INMETRO parece ser destinado a beneficiar, de forma ilegal, grupo individualizado de prestadores de serviço;

a atribuição do Ministério Público Federal prevista no art. 37, inc. I, LOMPU, c/c art. 109 da CF/88, na apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos vinculados ao fato relatado;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, inc. I, da LC 75/93³, **instaurar inquérito civil** tendo por objeto *apurar a atuação do INMETRO relacionada à suspensão de novos cadastramentos de oficinas de selagem, postos de selagem e postos autorizados de cronotacógrafos referente ao Edital 4/2015, por um período de doze meses.*

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, **determino** que o Núcleo Cível Extrajudicial providencie a solicitação de publicação desta Portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2018.

Estevan Gavioli da Silva,
Procurador da República.

Silvana Mocelin,
Procuradora da República.

2 Fonte: <https://diariodotransporte.com.br/2017/05/19/frota-circulante-de-veiculos-no-brasil-tem-estabilidade-e-ha-menos-onibus-nas-ruas/>, acessado em 18/01/2018.

3 Art. 7º. Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais:

I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RS-00003551/2018 PORTARIA IC nº 12-2018**

.....
Signatário(a): **SILVANA MOCELLIN**

Data e Hora: **19/01/2018 16:16:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA**

Data e Hora: **19/01/2018 16:01:06**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1FDF712E.C4B02196.FA786C03.4DAB9485



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-RS-00003551/2018 - PORTARIA IC 12/2018 - GABPR2-EGS

Parte 1

Os arquivos complementares podem ser acessados pelos links abaixo:

1. [Portaria de Instauração de IC.odt](#)